



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

**MENSAGEM**

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ  
05.521.027/0001-43  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Data: 28/08/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 012/2024 que **“Autoriza contratação emergencial de profissionais área da educação”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), a profissionais na área da educação, conforme requerimento exarado nas Comunicações Internas nº 60/2024 e 69/2024 – SEDUC, anexas.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MARIO GUILHERME JOVANOVIČHS SCAPIN**  
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAÍ  
SETOR DE PROTOCOLO  
Protocolo Nº 048.2024  
21/08/24 Hora: 11:30



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 012/2024,  
de 18 de março de 2024.

**“Autoriza contratação emergencial de profissionais da área da educação”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Professor de Matemática	04h	R\$ 458,05
01	Professor de Matemática	04h	R\$ 458,05
03	Atendente Escolar	40h	R\$ 1.491,07

**Parágrafo Único** - As especificações das funções serão aquelas constantes nos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

**Art. 3º** As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 18 de março de 2024.

**MARIO GUILHERME JOVANOVICHES SCAPIN**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

**Natali de Almeida Jaureguiberry**  
Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

---

ANEXO I

**Emprego: PROFESSOR**

**Atribuições:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasses; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

**Requisitos para provimento:**

- Instrução formal: Habilitação legal em Magistério e/ou Pedagogia.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

---

**ANEXO II**

CATEGORIA FUNCIONAL: **Atendente Escolar.**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **III.**

**ATRIBUIÇÕES:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Auxiliar atividades de orientação e recreação a crianças da educação infantil e a alunos com necessidades especiais.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Auxiliar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob orientação de profissional da educação; desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; orientar e executar auxílio as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores ou com necessidades especiais a se alimentar; demonstrar ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para promoção das crianças; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor qualquer alteração e ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme orientação e prescrição médica; orientar aos pais quanto a higiene infantil; prevenir acidentes e comunicar ao professor ou à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**REQUISITOS:**

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) Uso obrigatório de uniforme quando fornecido pelo Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Projeto de Lei nº 012/2024**

**Ementa: Autoriza contratação emergencial de profissionais área da educação.**

**Assunto:** A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 012/2024, "Autoriza contratação emergencial de profissionais área da educação", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

**Considerações:**

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 012/2024, tem seu escopo na contratação emergencial de profissionais área da educação, por até 12 meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 012/2024.

Barra do Quaraí, 18 de março de 2024.

  
**Natali de Almeida Jaureguiberry**  
Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

<b>Comunicação Interna</b>		<b>Nº 60 /2024</b>	<b>Data: 11/03/2024</b>
<b>De:</b>	<b>SEDUC</b>		
<b>Para:</b>	<b>SECAD</b>		
<b>Assunto:</b>	<b>Solicitação contratação de professor.</b>		

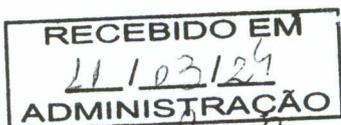
Prezada secretária

Ao cumprimentá-la venho por meio desta solicitar abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor de matemática, 4 horas semanais, para o turno da manhã, afim de atender os alunos do 9º ano da E.M.E.F. 22 de Outubro para que não sejam prejudicados até que se encerre o Processo Administrativo Disciplinar- PAD em relação a professora efetiva do quadro do magistério público municipal.

Aproveito a oportunidade para solicitar a contratação de professor de matemática, 4 horas semanais, no turno da manhã para o reforço escolar, na E.M.E.F. 22 de Outubro, substituindo a prof.<sup>a</sup> Márcia Fontana, em licença interesse.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.



*Leila Krohn*

*Leila Krohn*

Leila Cristiane Ferrari Krohn

Secretária Municipal de Educação e Cultura

e-mail: [educacao@barradoquarai.rs.gov.br](mailto:educacao@barradoquarai.rs.gov.br) ou [seducbarra@gmail.com](mailto:seducbarra@gmail.com)

☒ Rua Salustiano Marty n.º 1000 - CEP: 97538-000 ☎ (055) 3419 1080  
Barra do Quaraí - RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

<i>Comunicação Interna</i>		Nº 69/2024	Data: 14/03/2024
<i>De:</i>	SEDUC		
<i>Para:</i>	SECAD		
<i>Assunto:</i>	Solicitação de nomeação de atendente escolar.		

Senhora Secretária,

Cumprimento-a pela presente e nesta oportunidade solicito que seja encaminhado para a Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para nomeação de três atendentes escolares através do Processo Seletivo Simplificado, edital nº001/2024, Processo Administrativo nº330/2024.

Estes profissionais são de suma importância para o atendimento das crianças necessidades especiais e demais estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal.

Atenciosamente,

**Leila Ferrari Krohn**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

